



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Chefe da secretaria — 1.800\$.  
Auxiliares — 700\$.  
Dactilógrafas — 600\$.

Estas gratificações deverão ser abonadas desde a data da posse respectiva.

Ministério das Colónias, 23 de Janeiro de 1937.—  
O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

## SUMÁRIO

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 8:603** — Fixa as gratificações mensais a abonar ao presidente da comissão executiva e a diversos funcionários da Exposição Histórica da Ocupação.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 27:493** — Permite à Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas autorizar, a requerimento dos interessados, o emprego de benzoato de sódio nos mostos destinados à exportação para países que exijam tal antisséptico.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 8:603

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de harmonia com o disposto no artigo 6.º do decreto-lei n.º 27:269, de 24 de Novembro de 1936, para os efeitos do artigo 8.º do mesmo decreto, conjugado com o que se acha estabelecido no artigo 4.º do decreto n.º 27:346, de 18 de Dezembro do mesmo ano, para realização da Exposição Histórica da Ocupação, que sejam fixadas as gratificações mensais adiante mencionadas aos seguintes:

Presidente da comissão executiva — 2.200\$.  
Secretário geral da Exposição — 2.000\$.  
Secretário geral do 1.º Congresso da História da Expansão Portuguesa no Mundo — 2.000\$.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Secretaria Geral

#### Decreto n.º 27:493

O decreto n.º 19:253, de 17 de Dezembro de 1930 — bases do fomento vitivinícola —, é omissivo quanto ao uso do benzoato de sódio como antifermento na preparação e conservação de mostos e vinhos; este produto não consta da relação a que se refere o n.º 8.º do artigo 5.º do citado decreto. Verifica-se porém que tal omissão prejudica, por vezes, legítimos interesses da economia nacional, visto impedir a exportação de mostos para países que admitem a utilização daquele produto como antifermento.

Convém pois harmonizar os interesses nacionais com o que se acha legislado noutros países, regulamentando o emprego do benzoato de sódio no fim referido.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 39.º do decreto n.º 19:253, de 17 de Dezembro de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** A Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas poderá autorizar, a requerimento dos interessados, o emprego de benzoato de sódio nos mostos destinados à exportação para países que exijam tal antisséptico.

**Art. 2.º** A exportação de mostos nestas condições só é permitida pelo porto de Lisboa, devendo as vasilhas que os contêm levar aposta, a fogo, a marca «Mosto».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1937.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.